



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 6.866, DE 2010 (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Concede isenção de tributos a alimentos e dá outras providências.

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica reduzida a zero as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre:

I – os insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados a produção de alimentos destinados ao consumo humano e à pecuária;

II – os alimentos destinados ao consumo humano;

III- medicamentos:

IV - artigos de higiene pessoal;

V - materiais escolares; e

VI – produtos e equipamentos de uso hospitalar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da presente proposição é oferecer uma resposta concreta à alta carga tributária incidente sobre os insumos básicos para a população, além de estar em consonância com a Campanha da Fraternidade de 2010, cujo tema é “Economia e Vida”, baseado no Lema “Vocês não podem servir a Deus e ao dinheiro” (Mt 6, 24)

Destaco que os produtos que compõem a alimentação da população brasileira são aqueles sobre os quais incidem a maior tributação do mundo.

Além disso, a alta carga tributária sobre medicamentos, produtos hospitalares e material escolar impossibilita o cumprimento dos dispositivos constitucionais que asseguram a todos o direito à alimentação, à educação e à saúde.

Deste modo, a presente proposição objetiva reduzir a carga tributária incidente sobre os produtos acima mencionados, permitindo um maior acesso de toda a população a um nível de vida mais digno.

Com esta medida iremos reduzir a carga tributária das famílias, especialmente daquelas com menor poder aquisitivo que, hoje, pagam mais tributos, conforme o quadro abaixo, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplica –IPEA:

#### DISTRIBUIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA SEGUNDO A FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO:

RENDIMENTO MENSAL FAMILIAR EM SALÁRIO MÍNIMO-SM	CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA EM 2008 - %	DIAS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - dias
Até 2 SM	53,9	197
De 2 a 3 SM	41,9	153
De 3 a 5 SM	37,4	137
De 5 a 6 SM	35,3	129
De 6 a 8 SM	35,0	128
De 8 a 10 SM	35,0	128
De 10 a 15 SM	33,7	123
De 15 a 20 SM	31,3	115
De 20 a 30 SM	31,7	116

Mais de 30 SM	29,0	106
---------------	------	-----

Atualmente, 10% da parcela dos mais pobres da população brasileira destinam 32,8% da sua pouca renda para o pagamento de tributos, enquanto que para os 10% mais ricos, o ônus estimado é de 22,7%.

Assim, conto com o apoio de todos os parlamentares à presente medida.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2010.

**Deputado Luiz Carlos Hauly  
PSDB-PR**

**FIM DO DOCUMENTO**